

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Óscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:783

Considerando que pelo decreto n.º 11:244, de 17 do Novembro de 1925, já foi modificada a denominação dada ao pessoal menor, contínuos e serventes, dêste Ministério;

Considerando que há toda a vantagem na unificação das categorias e que essa modificação não importa aumento de despesa:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os contínuos e serventes dos quadros privativos das secretarias gerais das Universidades e das diferentes Faculdades e Escolas universitárias passam a denominar-se, respectivamente, primeiros e segundos contínuos.

Art. 2.º Aos porteiros das secretarias gerais das Universidades é dado o título de chefe do pessoal menor.

Art. 3.º As obrigações e deveres dêstes funcionários continuam a ser os mesmos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Óscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:784

Tendo-se reconhecido não haver necessidade para o regular desempenho dos serviços da Bôlsa Agrícola de que o conselho de administração da mesma Bôlsa tenha a composição expressa no artigo 8.º do decreto n.º 10:805, de 28 de Maio de 1925;

Considerando que se acha vago o lugar de presidente do mesmo conselho, e que por virtude de outras comissões de serviço se tem conservado afastado da Bôlsa um dos seus vogais;

Considerando que a prática tem demonstrado o inconveniente de os serviços da fiscalização do distrito de Lisboa estarem subordinados à delegação de Santarém;

Tendo em vista o disposto na lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e do artigo 1.º da lei n.º 1:648, de 26 de Agosto de 1924:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O conselho de administração da Bôlsa Agrícola, a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 10:805, de 28 de Maio de 1925, fica reduzido a três membros, engenheiros agrónomos do quadro do Ministério da Agricultura, dois dos quais exercerão os cargos de chefes das divisões.

§ 1.º Aos membros do conselho continuam a ser abonadas gratificações, estipuladas pelo Ministro da Agricultura e pagas pelos recursos próprios da Bôlsa Agrícola.

§ 2.º Os lugares de presidente e vice-presidente serão desempenhados pelos engenheiros agrónomos chefes de divisão.

Art. 2.º Os serviços de fiscalização no distrito de Lisboa ficam directamente subordinados à Divisão do Consumo Público.

Art. 3.º Além das entidades a que se refere o artigo 12.º do mencionado decreto n.º 10:805, fará parte do Conselho do Comércio Agrícola o director geral do Ensino e Fomento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Óscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*